



**PLANO DE AÇÃO CONSELHO
DELIBERATIVO - CONSELHO
FISCAL - COMITÊ DE
INVESTIMENTOS - 2026
IPMU/142/2025**



PLANO DE AÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO CONSELHO FISCAL COMITÊ DE INVESTIMENTOS - 2026

1- Apresentação

Em conformidade com o Manual do Pró-Gestão RPPS, este **Plano de Ação e Trabalho** para o **exercício de 2026** detalha as atividades do **Conselho Deliberativo**, **Conselho Fiscal** e **Comitê de Investimentos** do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba (IPMU). O documento estabelece os procedimentos operacionais, o cronograma de reuniões e o escopo de atuação dos órgãos colegiados para o referido período, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões e o escopo a ser trabalhado.

2- Conselho Deliberativo

2.1 - Natureza e Competência Geral

O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e orientação superior do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, nos termos da Lei Municipal nº 2.650, de 16 de fevereiro de 2005, e de seu Regimento Interno.

Compete ao Conselho Deliberativo, entre outras atribuições: estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do IPMU; aprovar os planos de aplicação dos recursos financeiros; aprovar o orçamento anual; apreciar e aprovar as contas do Instituto, após análise do Conselho Fiscal; promover a avaliação técnica e atuarial; deliberar sobre a aceitação de doações e legados com encargos; autorizar despesas propostas pela Diretoria Executiva; bem como analisar e aprovar os processos de concessão de aposentadorias e pensões.

2.2 - Competências Específicas

Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:

- I. Aceitação de doações e legados;
- II. Aprovação das atas das reuniões, com proposição de eventuais ajustes;
- III. Aprovação do calendário das reuniões ordinárias;
- IV. Aprovação do plano de organização, de suas alterações e dos respectivos regulamentos, bem como da eventual contratação de serviços técnicos especializados, a serem executados por terceiros, mediante contrato específico, sem vínculo empregatício;
- V. Deliberação sobre casos omissos na legislação e nos regulamentos do IPMU;
- VI. Concessão e cassação de benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões, com base em análise técnica e parecer da Diretoria Executiva;
- VII. Concessão ou prorrogação de licenças aos Conselheiros por até 6 (seis) meses, em razão de doença ou outro motivo relevante, bem como manifestação sobre pedidos de afastamento por prazo superior;
- VIII. Contratação de consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de serviços técnicos necessários ao IPMU, por indicação da Diretoria Executiva;
- IX. Convocação de reuniões extraordinárias, mediante justificativa de sua necessidade;
- X. Destituição de membro da Diretoria Executiva que não esteja observando as diretrizes e normas estabelecidas, com nova apresentação de lista tríplice ao Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no § 3º do art. 55 da Lei nº 2.650/2005;
- XI. Determinação de diligências ou concessão de vista de processos;
- XII. Elaboração e revisão da estrutura administrativa e do quadro de pessoal do IPMU;
- XIII. Elaboração e revisão do Regimento Interno do Conselho;
- XIV. Levantamento de questão de ordem quanto à interpretação do Regimento Interno;



- XV. Análise e emissão de parecer sobre matéria que lhe seja submetida;
- XVI. Aprovação do orçamento anual de custeio administrativo e de benefícios;
- XVII. Declaração de perda de mandato de membro do Conselho Deliberativo, em razão de ausências não justificadas;
- XVIII. Aprovação da política de investimentos dos recursos do IPMU;
- XIX. Proposição, discussão e votação de qualquer matéria de competência do Conselho;
- XX. Proposição ao Poder Executivo de alterações na Lei de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Ubatuba;
- XXI. Proposição ao Poder Executivo sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- XXII. Julgamento, em última instância administrativa, dos recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;
- XXIII. Apreciação do relatório dos atos e das contas da Diretoria Executiva, após análise do Conselho Fiscal;
- XXIV. Requerimento de apreciação de matéria considerada urgente, podendo ser deliberada na mesma reunião ou incluída na pauta da reunião subsequente;
- XXV. Requerimento de adiamento da votação de qualquer matéria constante da pauta;
- XXVI. Solicitação de vista de processos em discussão, por prazo previamente fixado.

2.3 - Funcionamento

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU funcionará por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

2.4 - Reuniões Ordinárias

As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, na sede do IPMU, conforme calendário previamente aprovado pelos Conselheiros, observando-se as seguintes datas:

- Janeiro: 21 e 25
- Fevereiro: 24
- Março: 18
- Abril: 22
- Maio: 20
- Junho: 17
- Julho: 22
- Agosto: 19
- Setembro: 23
- Outubro: 21
- Novembro: 25
- Dezembro: 16

2.5 - Convocação

A convocação dos Conselheiros será realizada, preferencialmente, por meio digital, podendo ser acompanhada de documentos e informações pertinentes aos assuntos constantes da pauta a ser deliberada.

2.6 - Quórum

O quórum mínimo para a realização das reuniões do Conselho Deliberativo será de 6 (seis) Conselheiros.

2.7 - Duração das Reuniões

As reuniões terão duração máxima de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas, excepcionalmente, por igual período.



2.8 - Procedimentos das Reuniões

As reuniões observarão, obrigatoriamente, a seguinte sequência de procedimentos:

- I. Verificação do número de Conselheiros presentes e da existência de quórum mínimo;
- II. Na ausência de quórum, aguardar-se-á o prazo de 15 (quinze) minutos; persistindo a insuficiência, serão registrados os nomes dos presentes e os trabalhos serão encerrados;
- III. Abertura dos trabalhos;
- IV. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- V. Apreciação e discussão dos itens constantes da pauta;
- VI. Votação das matérias;
- VII. Comunicação do resultado das deliberações;
- VIII. Encerramento dos trabalhos.

2.9 - Relatório Trimestral

Será elaborado Relatório de Prestação de Contas Trimestral, com o objetivo de sintetizar os trabalhos realizados pelo Conselho Deliberativo e registrar as principais considerações que subsidiaram suas deliberações.

2.10 - Relatório Anual

Será elaborado Relatório de Prestação de Contas Anual, consolidando as atividades desenvolvidas ao longo do exercício, as deliberações adotadas e as análises realizadas, de modo a fortalecer a transparência, a governança e o controle institucional do IPMU.

3- Conselho Fiscal

3.1 - Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, nos termos da Lei Municipal nº 2.650/2005 e do Regimento Interno, cabendo-lhe, de forma prioritária, zelar pela regularidade, legalidade e transparência da gestão econômico-financeira do Instituto.

Constitui atribuição central do Conselho Fiscal a análise da documentação relativa às contas mensais do IPMU, bem como a elaboração de parecer anual conclusivo sobre as contas do respectivo exercício financeiro.

3.2 - Das Competências dos Membros do Conselho Fiscal

Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, especialmente quanto ao repasse das contribuições previdenciárias e dos aportes previstos;
- II. Emitir, dentro dos prazos estabelecidos, os pareceres que lhes forem solicitados;
- III. Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, participando ativamente dos debates, com direito à palavra, à formulação de proposições, à discussão e à deliberação sobre matérias afetas às atribuições do Conselho, bem como ao desempenho das incumbências inerentes ao mandato;
- IV. Aprovar e assinar as atas das reuniões, sugerindo os ajustes que entenderem necessários;
- V. Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;
- VI. Comunicar previamente ao Presidente do Conselho Fiscal eventual impossibilidade de comparecimento às reuniões, quando houver justo motivo;



- VII. Desempenhar as atribuições para as quais foram designados, não se escusando de seu exercício, salvo por motivo devidamente justificado e apreciado pelo colegiado;
- VIII. Elaborar, revisar e propor alterações no Regimento Interno;
- IX. Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, observados os prazos legais;
- X. Submeter ao Presidente matérias que entender pertinentes à apreciação do Conselho Fiscal;
- XI. Estudar, relatar e emitir parecer sobre matérias que lhes forem distribuídas;
- XII. Examinar o balanço anual, os balancetes mensais e demais atos de gestão;
- XIII. Fornecer ao Presidente e aos demais conselheiros informações e dados de seu conhecimento que julgar relevantes para as deliberações do colegiado;
- XIV. Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias constantes da pauta;
- XV. Participar de atividades formativas e de capacitação deliberadas pelo Conselho Fiscal;
- XVI. Requisitar à Diretoria Executiva ou aos representantes do Conselho Deliberativo dados, informações e esclarecimentos necessários ao adequado desempenho de suas funções;
- XVII. Solicitar diligências ou vistas de processos;
- XVIII. Verificar a coerência das premissas e dos resultados da avaliação atuarial;
- XIX. Zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais aplicáveis ao IPMU.

3.3 - Do Funcionamento

O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, realizadas, preferencialmente, dentro do horário normal de expediente das repartições municipais.

3.4 - Das Reuniões Ordinárias

As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário previamente aprovado pelos Conselheiros, na última reunião ordinária de cada exercício, para vigência no ano subsequente, observadas as seguintes datas:

- Janeiro: 21 e 25
- Fevereiro: 24
- Março: 18
- Abril: 22
- Maio: 20
- Junho: 17
- Julho: 22
- Agosto: 19
- Setembro: 23
- Outubro: 21
- Novembro: 25
- Dezembro: 16

3.5 - Das Reuniões Extraordinárias

As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do IPMU, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por solicitação da maioria simples de seus membros titulares, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



3.6 - Da Convocação

A convocação dos Conselheiros poderá ocorrer por meio escrito ou eletrônico, podendo ser acompanhada da ata da reunião anterior e, quando necessário, de documentos e informações relativos aos assuntos constantes da pauta.

3.7 - Do Quórum e Duração

O quórum mínimo para realização das reuniões será de **3 (três) Conselheiros**, com duração máxima de **2 (duas) horas**, prorrogável, excepcionalmente, por igual período.

3.8 - Da Pauta e Deliberações

Nas reuniões ordinárias, serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta, bem como as proposições apresentadas pelos Conselheiros, desde que relacionadas à fiscalização das ações do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva do IPMU.

3.9 - Da Deliberação das Matérias

Todos os assuntos incluídos em pauta deverão ser apreciados e deliberados na reunião correspondente.

3.10 - Do Adiamento de Matérias

A discussão e votação de matérias poderão ser adiadas para reunião subsequente, mediante solicitação de qualquer Conselheiro e aprovação da maioria simples dos presentes, nos seguintes casos:

- I. Necessidade de melhor estudo da matéria;
- II. Solicitação de informações adicionais ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva;
- III. Exame mais detalhado da documentação;
- IV. Emissão de parecer jurídico; ou
- V. Adoção de outras providências necessárias à adequada fiscalização da matéria.

3.11 - Das Matérias Urgentes

Qualquer Conselheiro poderá solicitar ao Presidente a apreciação de matéria considerada urgente, a qual poderá ser analisada na mesma reunião ou incluída na pauta da reunião subsequente.

3.12 - Da Aprovação das Contas

Os balancetes mensais e o balanço anual do IPMU deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal.

3.13 - Dos Recursos dos Segurados

Qualquer recurso interposto por segurado contra ato ou decisão do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva deverá ser encaminhado ao Conselho Fiscal para fins de fiscalização.

3.14 - Do Encaminhamento das Deliberações



As propostas e questões aprovadas pelo Conselho Fiscal serão discutidas, votadas nominalmente e, quando cabível, encaminhadas ao Conselho Deliberativo e à Presidência do IPMU.

3.15 - Dos Limites de Competência

As matérias apreciadas pelo Conselho Fiscal não poderão invadir a competência legal e regimental do Conselho Deliberativo.

3.16 - Das Irregularidades

Sempre que constatadas irregularidades nas decisões ou ações do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal poderá:

- ✓ Solicitar esclarecimentos; e
- ✓ Determinar a correção das irregularidades, quando sanáveis, dentro do prazo que estabelecer.

3.17 - Dos Relatórios

Serão elaborados:

- **Relatórios de Prestação de Contas Mensais**, sintetizando os trabalhos desenvolvidos e as considerações que fundamentaram as análises do Conselho Fiscal; e
- **Relatório de Prestação de Contas Anual**, consolidando as atividades exercidas e os pareceres emitidos ao longo do exercício.

4- Comitê de Investimentos

4.1- O Comitê de Investimentos é órgão de caráter técnico e deliberativo, vinculado ao Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, responsável por subsidiar e deliberar sobre as decisões relativas à movimentação, alocação e gestão das aplicações financeiras dos recursos previdenciários.

4.2- O Comitê atuará de forma colegiada, observando rigorosamente as normas e diretrizes expedidas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Secretaria da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como a Política de Investimentos vigente do IPMU, assegurando a legalidade, a transparência, a segurança e a sustentabilidade da carteira previdenciária.

4.3- Atividades Mensais do Comitê de Investimentos

Compete ao Comitê de Investimentos, no âmbito de suas atribuições técnicas, realizar mensalmente:

I - Monitoramento e Acompanhamento

1. Acompanhamento da rentabilidade dos fundos de investimentos;
2. Acompanhamento da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas;
3. Monitoramento dos indicadores de desempenho (mensal, anual e acumulado em 12 meses);
4. Monitoramento dos riscos associados aos recursos investidos;
5. Verificação da aderência das alocações e decisões à Política de Investimentos;
6. Monitoramento contínuo dos fundos de investimentos (cotas, patrimônio e número de cotistas).



II - Análises Técnicas e Quantitativas

7. Análise da performance dos fundos de investimentos;
8. Análise de dispersão (rentabilidade diária, valor do ativo e desempenho dos fundos);
9. Análise de liquidez;
10. Análise do índice de Sharpe;
11. Análise do risco Value at Risk - VaR (mensal e anual);
12. Análise da volatilidade (mensal e anual);
13. Análise do patrimônio líquido dos fundos de investimentos;
14. Análise quantitativa da carteira;
15. Análise do comportamento do mercado e da conjuntura macroeconômica;
16. Análise da matriz de correlação dos retornos (mensal).

III - Alocação, Enquadramento e Estratégia

17. Aplicações por enquadramento, conforme a Resolução CMN nº 3.922/2010;
18. Aplicações por estratégia de investimento;
19. Aplicações por gestor;
20. Aplicações por segmento (renda fixa, renda variável e investimentos no exterior);
21. Definição e revisão das estratégias de alocação;
22. Avaliação dos limites de aplicação (enquadramento, estratégias e segmentos).

IV - Credenciamento e Governança

23. Credenciamento de fundos de investimentos;
24. Credenciamento de instituições financeiras;
25. Avaliação da estrutura de gestão dos investimentos e proposição de aprimoramentos;
26. Acompanhamento do desempenho histórico da Carteira de Investimentos.

V - Relatórios, Gráficos e Instrumentos de Controle

27. Elaboração e análise de gráficos de desvio-padrão;
28. Elaboração e análise de gráficos de drawdown (mensal);
29. Elaboração de lâminas comparativas dos ativos (mensal);
30. Elaboração de lâminas dos fundos de investimentos, contendo:
 - características e perfil do fundo;
 - retorno acumulado;
 - evolução patrimonial;
 - histórico de desempenho;
 - informações operacionais;
 - enquadramento normativo;
31. Elaboração de planilhas mensais de análise de correlação;
32. Elaboração de planilhas mensais de risco x retorno;
33. Elaboração de planilhas de distribuição da carteira;
34. Elaboração de planilhas comparativas entre resultado atuarial e resultado financeiro;
35. Elaboração de planilhas consolidadas dos investimentos com base nos extratos;
36. Análise do portfólio da carteira e do retorno percentual;
37. Elaboração do Relatório Gerencial Mensal de Investimentos;
38. Elaboração do Relatório de Acompanhamento da Meta Atuarial (mensal, anual, 3, 6, 12 e 36 meses);
39. Análise da rentabilidade da carteira por estratégia;



40. Análise da rentabilidade da carteira por fundo de investimento;
41. Análise da rentabilidade da carteira por gestor;
42. Apuração do resultado dos investimentos, contemplando valorização e desvalorização dos ativos.

4.4- Atividades Específicas

No período compreendido entre os meses de novembro e dezembro, compete ainda ao Comitê de Investimentos:

- Definir e revisar a Política de Investimentos do IPMU, encaminhando-a para deliberação do Conselho Deliberativo e posterior ratificação pelo Conselho Fiscal.

4.5- Calendário de Reuniões do Comitê de Investimentos

As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos ocorrerão conforme calendário previamente aprovado, observadas as seguintes datas:

Mês	Data
Janeiro	16
Fevereiro	13
Março	13
Abril	17
Maiο	15
Junho	15
Julho	17
Agosto	14
Setembro	18
Outubro	16
Novembro	13
Dezembro	14

5- Considerações Finais

5.1 O Plano de Ação e Trabalho para o exercício de **2026** do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - **IPMU** estabelece, de forma sistematizada, os procedimentos operacionais, o cronograma de reuniões e o escopo das atividades a serem desenvolvidas por cada instância de governança, assegurando o alinhamento institucional, a eficiência administrativa e a observância das boas práticas de gestão previdenciária.

5.2 O Plano de Ação e Trabalho será objeto de **acompanhamento mensal**, podendo ser revisado e atualizado ao longo do exercício, sempre que necessário, para adequação às alterações normativas, legais e regulamentares que regem os Regimes Próprios de Previdência Social - **RPPS**, bem como para o aperfeiçoamento contínuo da governança, da gestão e dos controles internos do IPMU.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Rua Paraná, 408 – Centro – Ubatuba – São Paulo – CEP 11.690-400

Tel/whatsapp: (12) 3833-3044 - Site: www.ipmu.com.br - E-mail: ipmu@ubatuba.sp.gov.br

Ubatuba, 15 de dezembro de 2025

Flávio Bellard Gomes

Presidente do Conselho de
Administração do Instituto de
Previdência Municipal de
Ubatuba

Sirleide da Silva

Presdiente do Instituto de
Previdência Municipal de
Ubatuba - IPMU

Antônio Carlos Berti Gomes

Presidente do Conselho Fiscal
do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba